

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 1265/72

Aprovado em 13/9/1972

Aprova-se, de acordo com o Parecer, um Calendário Especial para os 5º e 6º períodos do Curso de Educação Física da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente.

PROCESSO N. 1524/72-CEE

INTERESSADO - ESCOLA MUNICIPAL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PRESIDENTE PRUDENTE.

ASSUNTO - Solicita Calendário Especial

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

HISTÓRICO:

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente teve o seu funcionamento autorizado pelo decreto 68777 de 21/6/1971.

Por isso, a direção da Escola, que é uma autarquia municipal, solicitou ao CEE fosse alterado o seu Regimento para que a seriação fosse por períodos e não por anos letivos. Tal pedido foi atendido, tendo sido o parecer, então elaborado (292/71 da Câmara do Ensino do Terceiro Grau), aprovado na 376ª Sessão Plenária do CEE, realizada em 16/8/1971 e a deliberação resultante publicada no D.O. de 18/8/1971, página 23 e 24 (Fls. 195 e seguintes do Vol. I do Processo 27/69).

Foram então realizados os exames de admissão e o curso iniciado em fins de agosto de 1971.

A Direção da Escola realizara, entretanto, exames de admissão em data anterior a do Decreto 68777, exames que foram anulados, tendo o CEE exigido novos exames.

Agora, pelo Ofício 87/72, de 26 de Junho último, o Sr. Diretor da Escola pede para ser estabelecido um Calendário Especial, em 1973, apenas para os alunos da turma que ingressou em meados de 1971, a fim de dar "uma certa compensação pelos 87 dias letivos que perderam com a anulação do Concurso Vestibular por esse digno Conselho em virtude de erro cometido pela Direção Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO:

O fato do Regimento ter sido modificado para o Curso ser feito por períodos e não anos letivo e possibilitará o atendimento do pedido que não contraria nenhuma lei em vigor, mas que será aplicado apenas para 1ª turma da Escola que de fato frequentou aulas e praticas esportivas durante em 1º período, em 1971, que foi anulado pelo Conselho.

CONCLUSÃO:

Favorável a adoção do seguinte Calendário para as aulas em 1973, da turma que ingressou na Escola em 1971.

5º período

Início 2/1/1973

Termino 19A/1973

Exames de 1ª e 2ª épocas de 20 a 50/4/1973

6º período

Início 2/5/1973

Término 15/8/1973

Exames de 1ª e 2ª épocas de 16 a 31/8/1973

Serão completadas os 180 dias e a Escola diplomará, em 1973, 2 turmas de instrutores de Educação Física o que virá preencher a falta crescente desses profissionais para ensinar nos cursos de 1º e 2º Grau e nos Cursos de Ensino Superior.

São Paulo, 19 de Julho de 1972

a) Conselheiro Luiz Cantanhede Filho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Paulo Teixeira de Camargo, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães Wlademir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,  
em

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente